OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.307

de 16 de junho de 1.993

Dispõe sobre autorização legislativa para alienação de bens móveis e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação dos bens móveis abaixo relacionados, de propriedade desta municipalidade.

a- Um ônibus rodoviário, carroceria especial, modelo " Condottiere 92", ano de fabricação 1992, com capacidade de 41 passageiros sentados, de cores azul e branco, chassi 9 BM384098MB932113, marca Mercedez - Benz- Placa BFW 7463, constante da nota fiscal nº 6937;

b- Um automóvel marca Volkswagens, modelo Variant, PI-0410, ano de fabricação-1973, chassi BV 177.069,cor branca- Placa BFN 7465, constante do termo de doação pelo Estado, conforme Resolução SG 20/91 de 06.02.91.

c- Um Jeep marca Ford, ano de fabricação-1974, cor verde- chassi LA 1- 38044- Placa 7462, constante do termo de doação pelo Estado, conforme Resolução SG- 6- de 09.01.90.

Art. 2º- O valor da operação será contabilizada em rubrica - própria do orçamento em vigor.

Art. 3º- Os recursos resultantes da alienação dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei, serão parcialmente utilizados para cobrir despesas com a desapropriação de área de terreno destinado a implantação de um Distrito Industrial neste Município.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 1.993.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, nesta data.

Antonio Adão Vieira
Lançador